

## SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 461, DE 18 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 18, de 1º de agosto de 2013, alterada pela Portaria nº 41, de 20 de janeiro de 2014, todas do Ministério da Educação, e considerando os processos nº 23000.001044/2014-66 e 23000.001045/2014-19, bem como a Nota Técnica nº 873/2015-CGSO/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º No âmbito da política de transferência assistida, seja deferida a incorporação de vagas para os cursos da Universidade Veiga de Almeida (UVA) e da Universidade Estácio de Sá (UNESA), perfazendo o seguinte quantitativo:

a) curso de Direito, bacharelado, da Universidade Estácio de Sá (código e-MEC 49636): 653 (seiscentas e cinquenta e três) vagas anuais no exercício de 2015;

b) curso de Direito, bacharelado, da Universidade Veiga de Almeida (código e-MEC 5080): 261 (duzentas e sessenta e uma) vagas anuais no exercício de 2015;

c) curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Universidade Veiga de Almeida (código e-MEC 5066): 533 (quinhentas e trinta e três) vagas anuais no exercício de 2015;

d) curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, da Universidade Veiga de Almeida (código e-MEC 5068): 402 (quatrocentas e duas) vagas anuais no exercício de 2015;

e) curso Nutrição, bacharelado, da Universidade Veiga de Almeida (código e-MEC 51564): 332 (trezentas e trinta e duas) vagas anuais no exercício de 2015; e

f) curso de Odontologia, bacharelado, da Universidade Veiga de Almeida (código e-MEC 18595): 136 (cento e trinta e seis) vagas anuais no exercício de 2015.

Art. 2º Seja informada a Diretoria de Política Regulatória da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior dos novos quantitativos de vagas anuais citados no art. 1º.

Art. 3º As alterações cadastrais no sistema e-MEC programadas para o exercícios de 2016 e 2017 deverão ser solicitadas pelas instituições de educação superior, nas quantidades estabelecidas na Nota Técnica nº 873/2015-CGSO/DISUP/SERES/MEC e no ano que os aditamentos produzirão seus efeitos, por intermédio do Núcleo de Atendimento ao Procurador Institucional (NAPI).

Art. 4º Os cursos citados no art. 1º, que se beneficiaram dos aditamentos, necessariamente passarão por verificação in loco no próximo processo regulatório, os quais deverão ser protocolados ao final da integralização das vagas, no exercício de 2017, conforme cronograma de protocolização de processos vigente naquele exercício.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

(Publicação no DOU n.º 115, de 19.06.2015, Seção 1, página 18)